



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.529/2014

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Prefeito Municipal de Maratá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 2%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2015 a 2049.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maratá, 23 de dezembro de 2014.


MARCIA CARINA KERBER SCHMIDT

Secretária Municipal da Administração e Fazenda


FERNANDO SCHRAMMEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CERTIFICO que o presente esteve afixado no
átrio do Centro Administrativo, no período de:
23 / 12 / 2014 à 20 / 01 / 2015 para
conhecimento público.

Maratá, 20 / 01 / 2015


Responsável